

18 de outubro de 2019  
Ano XII - Nº 713 - R\$ 0,50

### Cabo Frio terá dia D da campanha de vacinação contra o sarampo

A Prefeitura de Cabo Frio realiza neste sábado (19), das 9h às 17h, o Dia D da campanha de vacinação contra o sarampo. O público-alvo são crianças entre seis meses e menores de cinco anos (4 anos, 11 meses e 29 dias).

Pág 28

### Araruama leva Projeto Escola Ativa para Engenho Novo e Social Itinerante para Morro Grande

A Prefeitura de Araruama, através da Secretaria de Educação, realizará neste sábado, 19 de outubro de 2019, o Projeto Escola Ativa, na Escola Municipal Sara Urrutia Baptista, em Engenho Novo.

Pág 28

### Prefeitura realizará o Miss Plus Size Araruama 2019

A Prefeitura de Araruama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, realizará, no dia 19 de outubro de 2019...

Pág 28

### 'Caminhada e corrida Outubro Rosa' acontece neste sábado em Macaé

Para conscientizar a população e alunos de 17 polos de ginástica, a Secretaria de Esportes realizará no próximo sábado (19), às 8h, a "Corrida e Caminhada Outubro Rosa", na orla dos Cavaleiros. A concentração será no Centro de Convivência.

Pág 28

### Prefeitura de Araruama participa do II Seminário de Gestão Tributária Municipal

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Os fiscais da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Araruama participaram do II Seminário de Gestão Tributária Municipal, com o tema "As Perspectivas da Administração Tributária e o Futuro do Fisco no Contexto das Reformas", que aconteceu nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, no Auditório do MP/RJ.

Ao longo do seminário palestras sobre o tema proposto foram ministradas por diversos profissionais, capacitando ainda mais os servidores públicos de nosso município.

Pág 02

### Coral Municipal da Terceira Idade comemora 14 anos

Marcelo Figueiredo



A Prefeitura de Araruama, através da Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, em parceria com a Superintendência Municipal da Terceira Idade, realizou, no dia 14 de outubro de 2019, no Teatro Municipal Prefeito Graciano Torres Quintanilha, a comemoração do 14º Aniversário do Coral Municipal da Terceira Idade.

Com vestimentas de gala, os coristas apresentaram, para uma plateia lotada, canções populares de seu repertório e o Maestro Rafael Andrade agradeceu às autoridades presentes.

Pág 02

### Prefeitura de Araruama realiza atividades esportivas de inclusão

Divulgação



Através da Secretaria de Educação, a Prefeitura de Araruama realizou o Super Ação – Pais e Filhos da Inclusão, no dia 17 de outubro de 2019, das 9 às 16h no ginásio do Complexo Educacional e Esportivo de Excelência e Qualidade de Ensino Professor Darcy Ribeiro.

Este projeto de extrema importância visa a união de pais, profissionais de apoio, professores da Educação Especial e Educação Física do município, à cerca de atividades esportivas adaptadas aos alunos de inclusão.

Pág 02

## Prefeitura de Araruama realiza atividades esportivas de inclusão

Através da Secretaria de Educação, a Prefeitura de Araruama realizou o Super Ação – Pais e Filhos da Inclusão, no dia 17 de outubro de 2019, das 9 às 16h, no ginásio do Complexo Educacional e Esportivo de Excelência e Qualidade de Ensino Professor Darcy Ribeiro.

Este projeto de extrema importância visa a união de pais, profissionais de apoio, professores da

Educação Especial e Educação Física do município, à cerca de atividades esportivas adaptadas aos alunos de inclusão, preconizando a educação para todos, assentada nos princípios de direito e não de caridade, igualdade de oportunidades e não de discriminação, oferecendo então uma escola aberta para todos; ambiente em que aprendem juntos, quaisquer que sejam as suas dificuldades.

## Coral Municipal da Terceira Idade comemora 14 anos

A Prefeitura de Araruama, através da Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, em parceria com a Superintendência Municipal da Terceira Idade, realizou, no dia 14 de outubro de 2019, no Teatro Municipal Prefeito Graciano Torres Quintanilha, a comemoração do 14º Aniversário do Coral Municipal da Terceira Idade.

Com vestimentas de gala, os coristas apresentaram, para uma plateia lotada, canções populares de seu repertório e o Maestro Rafael Andrade agradeceu às autoridades presentes e ao poder público pela continuidade deste importante projeto que traz qualidade de vida aos idosos araruamenses, ressaltando os benefícios que este convívio oferece a cada corista,



Marcelo Figueiredo

Marcelo Figueiredo/ASCOM

como o trabalho com a memória, a socialização e o entretenimento, prevenindo diversas mazelas aos indivíduos que atingiram a terceira idade.

O evento contou ainda

com a brilhante apresentação da Orquestra Municipal de Flautas, sob a regência do Maestro Magno Lucas, além de entrega de certificados aos coristas e homenageados da noite.

ANUNCIE AQUI

### Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

## Prefeita Livia de Chiquinho assina Decreto ampliando benefício do Cartão Alimentação para cargos da Secretaria de Educação

Na terça-feira, 15 de outubro, data em que o Brasil comemorava o dia dos Professores, os profissionais da educação receberam uma ótima notícia vinda da Prefeitura Municipal de Araruama.

A Prefeita Livia de Chiquinho divulgou um vídeo em sua página em uma rede social parabenizando os professores da rede municipal de ensino. Nas imagens, a prefeita comentou sobre

as conquistas dos servidores e os investimentos que sua gestão vem realizando na área da Educação.

Dentre as medidas de valorização, a prefeita citou a equiparação salarial com o piso nacional dos professores, e lembrou que a primeira parcela já foi paga e a segunda entrará em janeiro de 2020.

Livia falou ainda sobre o cartão alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais)

para os professores. A prefeita informou que também assinou na terça-feira o decreto que amplia o benefício do cartão alimentação para os Orientadores Educacionais, Orientadores Pedagógicos e Supervisores Educacionais.

“Investimos não só na infraestrutura, mas também nos nossos servidores, dentro da realidade financeira e orçamentária do nosso município. Uma grande conquista para educação”, disse.

## Prefeitura de Araruama participa do II Seminário de Gestão Tributária Municipal

Os fiscais da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Araruama participaram do II Seminário de Gestão Tributária Municipal, com o tema “As

Perspectivas da Administração Tributária e o Futuro do Fisco no Contexto das Reformas”, que aconteceu nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, no Auditório do MP/RJ.

Ao longo do seminário palestras sobre o tema proposto foram ministradas por diversos profissionais, capacitando ainda mais os servidores públicos de nosso município.

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade n.º 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o n.º 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 067/2019, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “aquisição**

**de Móveis, Acessórios e Equipamentos Hospitalares**, para a nova unidade de saúde - Hospital Municipal Dr.ª Jaqueline Prates, pelo período de 12 (doze) meses”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SESAU – ANEXO I do Edital às fls. 415/439 e na Ata de Sessão Pública constante de fls. 1.874/1.875 do processo administrativo n.º 37013/2018, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, pela Secretaria, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do

Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual “aquisição de Móveis, Acessórios e Equipamentos Hospitalares, incluindo a instalação referente aos itens 46, 47, 48 e 49 discriminados no Termo de Referência (Anexo I), para a nova unidade de saúde - Hospital Municipal Dr.ª Jaqueline Prates, pelo período de 12 (doze) meses”, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme Termo de Referência da SESAU e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 067/2019 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 37.013/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/DA VALIDADE DOS PREÇOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Aquisição de Móveis, Acessórios e Equipamentos Hospitalares, incluindo a instalação referente aos itens 46, 47, 48 e 49 discriminados no Termo de Referência (Anexo I), para a nova unidade de saúde - Hospital Municipal Dr.ª Jaqueline Prates, pelo período de 12 (doze) meses”, pelo Sistema de Registro de Preço.					
15	<p><b>CAMA PARA PARTO PPP MANUAL</b> Cama Hospitalar PPP;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Estrutura do leito construída em tubo retangular 50X30X1,20mm em aço carbono.</li> <li>· Movimentos: Elevação Dorsal</li> <li>· Base tubular 50 x 30 x 1,20 mm de aço carbono com pés recuados;</li> <li>· Estrado articulado em chapa de aço de 1,0 mm de espessura com dobras de resistência;</li> <li>· Duas grades em polietileno injetado ABS termoplástico de alta resistência; <ul style="list-style-type: none"> <li>· Dispostas na cabeceira e peseira;</li> </ul> </li> <li>· Grades com sistema giratório e retráteis que permitem o giro para baixo leito; <ul style="list-style-type: none"> <li>· Facilita a transferência do paciente;</li> </ul> </li> <li>· Sistema de segurança trava e destrava composto por pino mola;</li> <li>· Cabeceira removível em polietileno injetado ABS termoplástico de alta resistência;</li> <li>· Suporte móvel reforçado para apoio dos pé com engate fácil, tonando se mais Prático e seguro;</li> <li>· Complemento para os pés, facilmente removível, e com encosto para permitir que fique disposto na posição vertical quando fora de uso;</li> <li>· Colchão Tripartido, em espuma de PU de alta densidade; <ul style="list-style-type: none"> <li>· Braços laterais de esforço rebatíveis;</li> <li>· Arco de sustentação removível;</li> <li>· Apoios das coxas, removíveis e ajustáveis;</li> </ul> </li> <li>· Possibilitam o posicionamento confortável da parturiente;</li> <li>· Revestidos em PU integral-SKIN; · Macios; · Confortáveis; · Altamente resistentes.</li> </ul> <p><b>Dimensões da cama:</b> · Capacidade máxima: 150 kg; · Dimensões: 2010x800 mm; · Altura da cama: 640 mm;</p>	Und.	03	INALAMED / RB-3035-35	R\$ 8.130,00	R\$ 24.390,00



# Município de Araruama

## Poder Executivo

Continuação Pág. 3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17	<b>ESPALDAR BARRA DE LING SEM REGULAGEM MADEIRA,</b> 2,24X0,90X0,46(CXLXA), fabricado em madeira de lei envernizada.	Und	1	ARKTUS / PA 00206a	R\$ 775,00	R\$ 775,00
23	<b>BANHO MARIA</b> Fabricado em chapa de aço carbono com tratamento anti-corrosivo, sendo parte externa em pintura epoxi, cuba sem emendas ou soldas em aço inox. Tampa pingadeira e base perfurada em aço inox. Controlador de temperatura digital. <b>ESPECIFICAÇÕES:</b> Banho Maria Digital para uso universal. Controle de temperatura através de controlador digital. Temperatura de trabalho + 5°C até 100°C Construída em aço carbono com tratamento químico anti-corrosão. Cuba em aço inox estampada sem emendas ou soldas. Pintura interna em tinta cor alumínio resistente à 600°C. Isolação térmica em manta de lã de vidro. Dreno lateral. Aquecimento através de resistência tubular em aço inox. Tampa pingadeira e base perfurada em aço inox. Fusível de proteção, cabo tripolar com dupla isolação. Chave Geral Voltagem: 110v /220v Garantia de 12 meses. Medidas internas: 50x30x15 Capacidade: 09 litros Potência: 1500	Und	01	SOLIDSTEEL / SS-D-20L 220V	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
24	<b>BALANÇA NEONATAL E PEDIÁTRICA DIGITAL COM FUNÇÃO INGESTÃO DE LEITE MATERNO</b> Capacidade:20 kg Graduação: 10 g 20 g Dimensões (LxAxP):552 x 156 x 341 mm Dimensões/bandeja (LxAxP):525 x 80 x 250 mm Dimensões/plataforma (LxAxP):280 x 65 x 250 mm Peso: 2,5 kg Alimentação: 4 Pilhas AAA Funções: TARA, BMIF, ESTAB	Unid	01	SECA / 834	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 28.525,00</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente de Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI EPP	
CNPJ N°: 05.897.431/0001-16	Telefone: 21 2673-3395 / 2673-3396 / 21 98884-5074
Endereço: Rua Gal. Mena Barreto, 33 Jd. 25 de Agosto.	
Cidade: Duque de Caxias	UF: RJ CEP: 25.075-120
Endereço Eletrônico: microllagos@microllagos.com.br	
Representante: JORGE DA SILVA RAMOS	
RG n° / Órgão Expedidor / UF: 11.162.491-2 DETRAN/RJ	CPF: 116.535.907-34

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade

desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 067/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 067/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 067/2019, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da SESAU, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os materiais deverão ser entregues de forma programada, impreterivelmente em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da nota de empenho e autorização de fornecimento da DIALP (Divisão de Almo-xarifado e Patrimônio) da Secretaria Municipal de Saúde.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 4 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os materiais deverão ser entregues na DIALP, situada na Avenida Getúlio Vargas s/nº, Centro – Araruama – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A licitante vencedora dos itens 46, 47, 48, 49, ficará responsável pela montagem, colocação dos mesmos no local destinado para instalação, incluindo todo o serviço de instalação, sem ônus para o município, com garantia de 12 (dozes) meses.

PARÁGRAFO QUINTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços, será requerida pela SESAU que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 067/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARAGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua

execução;

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 067/2019, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 067/2019.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93,

bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 067/2019, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 37013/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão



# Município de Araruama

## Poder Executivo

Continuação Pág. 5 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 17 de setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
**LÍVIA BELLO**  
Prefeita

**ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA**  
Secretária Municipal de Saúde

**MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI**  
**EPP**  
**JORGE DA SILVA RAMOS**  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Secretaria Municipal de Transportes**

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações -**  
**JARI 01**  
**13ª Sessão Ordinária da JARI 01, realizada em 30 de**  
**julho de 2019.**

N. ORDEM	PROCESSO	DATA ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA/000684/2019	26/07/2019	INDEFERIDO
02	PMARA/000737/2019	25/07/2019	INDEFERIDO
03	PMARA/000887/2019	19/07/2019	DEFERIDO
04	PMARA/000893/2019	22/07/2019	DEFERIDO
05	PMARA/000896/2019	23/07/2019	DEFERIDO
06	PMARA/000907/2019	24/07/2019	DEFERIDO
07	PMARA/000916/2019	25/07/2019	INDEFERIDO
08	PMARA/000921/2019	25/07/2019	DEFERIDO
09	PMARA/000925/2019	26/07/2019	INDEFERIDO

**SERGIO LUIZ DOS SANTOS LEMOS**  
PRESIDENTE

**Secretaria Municipal de Transportes**

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações -**  
**JARI 01**  
**14ª Sessão Ordinária da JARI 01, realizada em 26**  
**de setembro de 2019.**

N. ORDEM	PROCESSO	DATA ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA/000427/2019	31/07/2019	INDEFERIDO
02	PMARA/000606/2019	07/08/2019	DEFERIDO
03	PMARA/000626/2019	31/07/2019	DEFERIDO
04	PMARA/000709/2019	13/08/2019	DEFERIDO
05	PMARA/000714/2019	31/07/2019	INDEFERIDO

06	PMARA/000774/2019	12/08/2019	INDEFERIDO
07	PMARA/000914/2019	25/07/2019	DEFERIDO
08	PMARA/000944/2019	30/07/2019	DEFERIDO
09	PMARA/000947/2019	30/07/2019	DEFERIDO
10	PMARA/0009712019	08/08/2019	DEFERIDO
11	PMARA/000972/2019	08/08/2019	DEFERIDO
12	PMARA/000973/2019	08/08/2019	DEFERIDO
13	PMARA/000989/2019	15/08/2019	INDEFERIDO
14	PMARA/000990/2019	15/08/2019	INDEFERIDO
15	PMARA/000950/2019	31/07/2019	DEFERIDO
16	PMARA/000833/2019	14/08/2019	INDEFERIDO
17	PMARA.INT.053/2019	31/07/2019	INTEMPESTIVO

**SERGIO LUIZ DOS SANTOS LEMOS**  
PRESIDENTE

**Secretaria Municipal de Transportes**

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações -**  
**JARI 01**  
**15ª Sessão Ordinária da JARI 01, realizada em 26**  
**de setembro de 2019.**

N. ORDEM	PROCESSO	DATA ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA/000275/2019	26/08/2019	INDEFERIDO
02	PMARA/000617/2018	30/08/2019	INDEFERIDO
03	PMARA/000685/2019	21/08/2019	INDEFERIDO
04	PMARA/000686/2019	21/08/2019	INDEFERIDO
05	PMARA/000854/2019	27/08/2019	INDEFERIDO
06	PMARA/001004/2019	21/08/2019	INDEFERIDO

07	PMARA/001006/2019	22/08/2019	DEFERIDO
08	PMARA/001032/2019	26/08/2019	DEFERIDO
09	PMARA.INT.060/2019	22/08/2019	INTEMPESTIVO
10	PMARA.INT.059/2019	22/08/2019	INTEMPESTIVO
11	PMARA.INT.062/2019	22/08/2019	INTEMPESTIVO
12	PMARA.INT.061/2019	22/08/2019	INTEMPESTIVO
13	PMARA/000278/2019	20/05/2019	INTEMPESTIVO
14	E-12/065/10055/2018	18/07/2018	INTEMPESTIVO

**SERGIO LUIZ DOS SANTOS LEMOS**  
PRESIDENTE

**“NOTIFICAÇÃO Nº 01 PARA CUMPRIMENTO DO**  
**CONTRATO”**

**À CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA-ME.**

**CNPJ: 22.476.982/0001-25**

**Av. Farropilha s/nº lote 01 quadra 238- Parte – Qua-**  
**xintiba – São Gonçalo - RJ**

Prezado Senhor,

Fica esta Empresa advertida a empresa CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA-ME, contratada para a execução dos serviços referentes ao contrato nº 086/2019 – para Construção da Escola Bilingue – Centro – Araruama, a cumprir o cronograma físico financeiro conforme o contrato, observando a cláusula décima, parágrafo 1 e Cláusula décima sétima parágrafo A e B, em que foi constatado o atraso na execução.

A não observância e cumprimento do prazo estipulado no contrato podem acarretar em sanções administrativas ora estipuladas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Araruama/RJ, 11 de outubro de 2019.**

**Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e**  
**Serviços Públicos**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### CONTRATO DE AQUISIÇÃO - Nº 08/19

#### MUNICÍPIO – AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

#### EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama** (Contratante) e **AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME** (Contratada)

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em animação com brincadeiras infantis** para os eventos que serão realizados pela SEPOL, nos Cras do Outeiro, Fazendinha, São Vicente de Paula, Bananeiras, Mutirão e o Projeto Social Itinerante, conforme especificações do Termo de Referência- Anexo I.

VALOR: Global de R\$ 188.300,00( cento e oitenta e oito mil e trezentos reais). Leis Federais nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006. Lei Complementar 101/2000, Lei Municipal 1.546/09, Lei Complementar Federal 101/2000; Decreto Municipal 025/2009; subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, Processo Administrativo nº 6.498/19; Modalidade Pregão Presencial 071/19 e as despesas deste contrato correrão a conta da seguinte forma: Programa de Trabalho:07.001.08.244.0015.2141; Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00; Empenho nº 0229/19- Conta 00568, fonte 342

PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze), a contar da data da assinatura do presente.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de setembro de 2019.

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO - Nº 09/19

#### MUNICÍPIO – AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

#### EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama** (Contratante) e **AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME** (Contratada)

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a **futura e eventual “ Contratação de empresa especializada para aluguel de brinquedos com monitores** para realização de eventos da Proteção Social Especial em parceria com a Proteção Social Básica para atividades que façam a demanda espontânea de famílias e principalmente crianças e adolescentes que estão em atividades e/ou espontânea de famílias e principalmente crianças e adolescentes que estão em atividades e/ou trabalho infantil, conforme especificações do Termo de Referência- Anexo I.

VALOR: Global de R\$ 167.180,00( cento e sessenta e sete mil e cento e oitenta reais). Leis Federais nº

10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006. Lei Complementar 101/2000, Lei Municipal 1.546/09, Lei Complementar Federal 101/2000; Decreto Municipal 025/2009; subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, Processo Administrativo nº 30.993/18; Modalidade Pregão Presencial SRP - 054/19 e as despesas deste contrato correrão a conta da seguinte forma: Programa de Trabalho:07.001.08.122.0046.2030/0701.08.244.0015.2141/0701.08.244.0015.2155; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00; Ficha Nova - Fonte 100; 222;347.

PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze), a contar da data da publicação do presente instrumento.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 07 de outubro de 2019.

#### Portaria SEDUC/128/2019 Araruama, 07 de outubro de 2019.

#### **Estabelece normas e procedimentos para matrícula – ingresso e permanência – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos da Educação Básica – Regular e EJA – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de garantir a matrícula em Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, atendendo aos preceitos dos art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, e do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 – LDB, inserido por força da Lei nº 11.700/08;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Considerando a crescente demanda de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **Estabelecer as normas e procedimentos** relativos ao **ingresso e permanência do aluno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino** para o ano letivo de 2020.

Art. 2º. A renovação de matrícula da Rede Municipal de Ensino se processa por confirmação do aluno ou seu responsável – em caso de aluno menor de idade – não havendo renovação automática, conforme disposto no Regimento Escolar da Educação Básica do Município.

§ 1º. A equipe diretiva das unidades escolares tem a responsabilidade de fazer a chamada do aluno – ou o res-

ponsável legal pelo aluno menor de idade – para proceder à renovação de matrícula, no período de 29/10/2019 a 29/11/2019, exceto nos casos mencionados no artigo 3º.

§ 2º. A renovação da matrícula é realizada na própria unidade escolar.

§ 3º. Fica garantida a renovação de matrícula do aluno maior de 15 (quinze) anos no 1º e 2º turnos da Unidade Escolar em que se encontra.

§ 4º. Nas Unidades Escolares que ofertem a modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos – e a demanda for maior que a oferta, admite-se a renovação da matrícula para os alunos maiores de 15 (quinze) anos no terceiro turno da Unidade Escolar.

§ 5º. Não é renovada a matrícula de aluno evadido e com matrícula cancelada no ano letivo em curso, devendo ele, concorrer à matrícula nova, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 6º. O aluno ou seu responsável legal – em caso de aluno menor de idade – deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação de matrícula, comprovante de residência atualizado e 03 (três) fotos 3 X 4, de acordo com o disposto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 7º. O responsável legal pelo aluno deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação, cópia da carteira de vacinação atualizada, além do disposto no parágrafo anterior.

§ 8º. O aluno cuja matrícula não for renovada no prazo estabelecido é considerado desistente da vaga, devendo concorrer à nova vaga, conforme indicado no artigo 5º (quinto) desta Resolução.

Art. 3º. O responsável legal pelo aluno que é transferido entre unidades da Rede Municipal de Ensino de Araruama, por não oferta do ano de escolaridade seguinte em sua escola de origem ou por qualquer outra motivação, participa por intermédio da pré-matrícula on-line, da escolha da vaga. Sendo os casos de que trata abaixo relacionados:

I) Aluno da Creche IV das Creches Municipais e das Casas Creches;

II) Aluno do Pré II dos Centros de Educação Infantil;

III) Aluno do 3º ano da E.M. Professor Orlando Dias Ribeiro

IV) Aluno do 5º Ano de Escolaridade de escolas que somente oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental.

V) Outras motivações;

Art. 4º - A transferência que se trata no art. 3º desta Portaria, far-se-á por meio da pré-matrícula on-line, no site [www.araruama.rj.gov.br](http://www.araruama.rj.gov.br) de acordo com o seguinte cronograma;

I) de 02 a 05/01/2020 – pré-matrícula on-line dos educandos com deficiência, transstornos globais do de-



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 7 - Portaria SEDUC/128/2019

envolvimento e altas habilidades/ superdotação;

II) dias 02, 03 e 06/01/2020 – efetivação da matrícula – apresentação dos documentos na unidade escolar indicada na pré-matrícula – on-line para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III) de 06 a 12/01/2020 – pré-matrícula on-line dos demais educandos;

IV) de 06 a 10 e 13/01/2020 – efetivação da matrícula – apresentação dos documentos na unidade escolar indicada na pré- matrícula on-line para os demais educando.

§ 1º. Em caso de transferência intra rede, a escola de origem só entregará o atestado de escolaridade quando o responsável apresentar a ficha de comprovação da pré-matrícula.

§ 2º. O gestor escolar ou funcionário por ele designado, deverá lançar no sistema, diariamente, as vagas oriundas das transferências intra rede.

Art. 5º. O preenchimento de vagas novas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino far-se-á através de pré-matrícula online, no site [www.araruama.rj.gov.br](http://www.araruama.rj.gov.br), iniciando no dia 16 de janeiro de 2020 e finalizando em 29 de janeiro de 2020, respeitando-se o limite de capacidade de atendimento da escola, indicada no referido site, de acordo com o seguinte cronograma:

I - de 16 a 20 de janeiro de 2020 - pré-matrícula online dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II - dias 16,17 e 21 de janeiro de 2020 - efetivação da matrícula - apresentação dos documentos na unidade escolar indicada na pré-matrícula para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - de 21 a 28 de janeiro de 2020 - pré-matrícula on-line dos demais educandos;

IV - de 22 a 24, 27 a 29 de janeiro de 2020 - efetivação da matrícula - apresentação dos documentos na Unidade Escolar indicada na pré-matrícula on-line para os demais educandos.

§ 1º. De acordo com Censo Escolar da Educação Básica, são considerados alunos público alvo da Educação Especial os que apresentam as seguintes características:

- I – Baixa visão;
- II – Cegueira;
- III – Deficiência auditiva;
- IV – Deficiência Física;
- V – Deficiência Intelectual;
- VI – Surdez;

VII – Surdocegueira;

VIII – Deficiência Múltipla;

IX – Transtorno Global de Desenvolvimento-Autismo Infantil; Síndrome de Asperger; Síndrome de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância;

X – Altas habilidades/superdotação.

§ 2º. Para efetuar a matrícula no período previsto no inciso II, do caput deste artigo, o aluno público alvo da Educação Especial, por intermédio de seu responsável legal, apresenta, no ato da matrícula, laudo médico comprobatório, do contrário sua matrícula deve ser feita no período junto aos demais alunos.

§ 3º. No período da pré-matrícula online serão disponibilizados pólos de atendimento aos responsáveis legais que não tenham acesso à internet, em cada distrito, nas seguintes Unidades, obedecendo ao horário de funcionamento das mesmas:

I - 1º Distrito – Casa do Futuro – Rua Lamas Rabello, s/nº - Centro – Araruama;

II - 2º Distrito – Colégio Municipal Honorino Coutinho – Praça de Morro Grande, s/nº - Morro Grande – Araruama;

III - 3º Distrito - Colégio Municipal Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel – Rua Doutor Renato Lessa, s/nº - Monteiro – São Vicente de Paulo – Araruama;

IV - 4º Distrito – Praça Escola Comandante Sérgio Ribeiro de Vasconcellos – Rua Héron Domingues, s/nº - Praia Seca – Araruama;

V - 5º Distrito – Escola Municipal André Gomes dos Santos – Rua Monte Azul, s/nº - Bananeiras – Araruama.

Art. 6º. A Rede Municipal de Ensino de Araruama não adota a progressão parcial, portanto não oferece matrícula com dependência.

Art. 7º. No ato da matrícula, o aluno, ou seu responsável legal – quando menor de idade – deve apresentar, obrigatoriamente, cópia do comprovante de residência atualizado.

§ 1º. O comprovante de residência deve estar em nome do aluno ou do responsável legal pelo aluno menor de idade.

§ 2º. No caso da impossibilidade de comprovação de endereço em nome do aluno ou do responsável legal admite-se declaração de residência, conforme modelo em anexo.

Art. 8º. Para ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter a idade prevista completa ou a completar até 31 de março de 2020 para cada etapa – conforme previsto no art. 92 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Araruama – como segue:

a) Creche I: crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;

b) Creche II: crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;

c) Creche III: crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;

d) Creche IV: crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

e) Pré I: crianças de 04 (quatro) anos a 04 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

f) Pré II: crianças de 05 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 9º. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2020.

Art. 10. No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal, caso menor – deve apresentar:

a) 03 (três) retratos 3X4;

b) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);

c) Histórico Escolar, para o aluno transferido;

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Carteira de vacinação atualizada;

f) Teste do “pezinho”, para aluno da Educação Infantil;

g) Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;

h) Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;

i) Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde.

Art. 11. Na renovação de matrícula e matrícula nova é vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**LÚCIA FERNANDA DOMINGUES FERREIRA PINTO**  
Secretária Municipal de Educação



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**DECRETO Nº 125**  
**DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 764.835,93 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.282 de 28 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca e Secretaria de Transportes, no valor total de R\$ 764.835,93 (Setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação, conforme anexos II e III, e Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 25 de setembro de 2019.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### ANEXO I - DECRETO 125/2019

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.001.001.04.122.0046.2030	3.3.90.39.00	19	100	360,00	-
02.010.001.12.361.0012.2042	3.3.90.39.00	169	110	23.845,21	-
02.010.001.12.365.0012.2042	3.3.90.39.00	219	110	10.786,61	-
02.010.001.12.361.0012.2058	3.3.90.39.00	709	121	264.641,25	-
02.010.001.12.361.0012.2061	3.3.90.30.00	732	121	67.650,16	-
02.010.001.12.361.0012.2061	3.3.90.39.00	733	121	66.213,18	-
02.005.001.06.122.0046.2030	3.3.90.30.00	742	101	25.000,00	-
02.019.001.18.122.0046.2030	3.3.90.30.00	745	101	13.689,00	-
02.009.001.26.782.0046.2043	3.3.90.39.00	757	101	9.592,36	-
02.001.001.04.131.0047.2185	3.3.90.39.00	762	101	150.576,25	-
02.005.001.06.122.0046.2030	4.4.90.52.00	785	101	49.946,60	-
02.005.001.06.122.0006.1003	4.4.90.52.00	786	101	16.890,00	-
02.019.003.04.122.0046.2030	3.3.90.30.00	787	101	50.045,71	-
02.019.003.04.122.0046.2030	3.3.90.39.00	789	101	15.599,60	-
02.001.001.04.122.0042.2030	3.3.90.39.00	14	100	-	360,00
02.010.001.12.361.0012.2029	3.3.90.39.00	158	110	-	23.845,21
02.010.001.12.361.0012.2058	4.4.90.52.00	694	110	-	10.786,61
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - ROYALTIES LIBRA				-	398.504,59
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - ROYALTIES				-	331.339,52
<b>TOTAL</b>				<b>764.835,93</b>	<b>764.835,93</b>

### ANEXO II - Decreto 125/2019

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2019**

**RECURSOS: 121- ROYALTIES LIBRA**

**Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64**

Receita Orçada para 2019	(A)	0,00
Previsão de receita até 30/11/2019	(B)	23.211.820,00
Receita realizada até 24/09/2019	(C)	15.343.752,89
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(E)	20.793.149,04
<b>Saldo para Excesso</b>	<b>(C+D-E)</b>	<b>2.418.670,96</b>



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III - DECRETO 125 / 2019**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO**

**FUNTE DE RECURSOS: Royalties**

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

<b>Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2019</b>		<b>10.492.985,22</b>
<b>Receita Realizada</b>	<b>Período</b>	<b>Valor</b>
	(A) 01 a 09 / 2019	44.076.400,24
	(B) 01 a 09 / 2018	12.933.218,98
	(C) 10 a 12 / 2018	28.498.903,34
	(B+C) 01 a 12 / 2018	41.432.122,32

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

Nota: A receita de Setembro/19, inclui a parcela de royalties retroativos, oriundo do enquadramento na Zona de Produção Principal no Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução de Diretoria da ANP - RD nº 0410/2019

<b>CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO</b>	
$\Delta = A / B$ , logo:	$\frac{44.076.400,24}{12.933.218,98} \times 100$
<b>TAXA DE INCREMENTO (%) <math>\Delta =</math></b>	<b>240,80 %</b>

<b>CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
Arrecadação Período 10 a 12/2018 (C) =	28.498.903,34
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x $\Delta =$	68.625.337,11
<b>Arrecadação provável para o período 10 a 12/2019 =</b>	<b>97.124.240,45</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	
Receita realizada no período de 1 a 9/2019 (A) =	44.076.400,24
Arrecadação provável para o período 10 a 12/2019 =	97.124.240,45
<b>Arrecadação provável para o exercício 2019 =</b>	<b>141.200.640,69</b>
Previsão de arrecadação da LOA - Exercício:	10.492.985,22
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	59.272.446,04
<b>Margem de excesso de arrecadação (Tendência)</b>	<b>71.435.209,43</b>

<b>ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	
Margem disponível =	71.435.209,43
Fator de correção =	0,46%
<b>Justificativa</b>	

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

<b>Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 125/2019</b>	<b>R\$</b>	<b>331.339,52</b>
---	------------	-------------------



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**DECRETO Nº 126**  
**DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 152.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.282 de 28 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município – Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral, no valor total de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado

o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 30 de setembro de 2019.**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### ANEXO I - DECRETO 126/2019

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
14.001.001.04.122.0003.2030	3.3.90.39.00	656	106	12.000,00	-
14.001.001.04.122.0046.2031	3.1.90.11.00	657	106	140.000,00	-
Recurso Proveniente de Excesso Arrecadação de Honorários Advocáticos				-	152.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>152.000,00</b>	<b>152.000,00</b>

### ANEXO II - DECRETO 126/2019

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2019

#### RECURSOS: 106 - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2019	(A)	150.000,00
Receita realizada até 30/09/2019	(B)	954.829,28
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	609.100,00
<b>Saldo para Excesso</b>	<b>(B-A-C)</b>	<b>195.729,28</b>

**DECRETO Nº 127**  
**DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação parcial no valor de R\$ 6.838.824,72 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.282 de 28 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso**

**de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita, FUNDEB, Fundo Orçamentário da Procuradoria, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, e Secretaria de Educação, no valor total de R\$ 6.838.824,72 (Seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação, conforme anexo II e III, e Anulação Parcial no saldo de

dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 30 de setembro de 2019.**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



# Município de Araruama Poder Executivo



## ANEXO I - DECRETO 127/2019

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALORES EM R\$	
				SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.006.001.04.122.0046.2031	3.1.90.11.00	54	100	2.100.000,00	-
02.010.001.12.361.0012.2029	3.3.90.30.00	155	110	81.742,15	-
02.010.001.12.361.0012.2029	4.4.90.52.00	159	110	50.617,50	-
02.010.001.12.361.0012.2058	3.3.90.30.00	183	110	706.294,09	-
02.010.001.12.361.0014.1009	4.4.90.52.00	196	110	598.951,43	-
02.017.001.15.452.0032.2097	3.3.90.39.00	315	101	6.821,00	-
05.001.001.12.361.0012.2062	3.1.90.04.00	500	202	1.211.677,49	-
05.001.001.12.361.0012.2062	3.1.91.13.00	504	202	605.947,21	-
05.001.001.12.365.0012.2062	3.1.90.04.00	516	202	110.030,37	-
02.010.001.12.361.0012.2058	4.4.90.52.00	694	110	143.157,63	-
02.010.001.12.361.0012.2058	3.3.90.36.00	708	100	286.026,60	-
02.007.001.04.129.0046.2030	3.3.90.39.00	715	101	48.350,00	-
02.001.001.04.131.0047.2185	3.3.90.39.00	762	101	11.532,00	-
02.015.002.13.392.0013.2072	3.3.90.39.00	773	101	34.161,80	-
02.007.001.28.843.0049.3039	4.6.90.71.00	776	101	834.946,29	-
02.019.003.04.122.0046.2030	3.3.90.39.00	789	101	8.569,16	-
02.017.001.04.122.0046.2030	3.3.90.39.00	302	100	-	144.881,86
02.017.001.15.452.0032.2096	3.3.90.39.00	309	100	-	1.955.118,14
05.001.001.12.361.0012.2062	3.1.90.11.00	502	202	-	206.969,40
05.001.001.12.361.0012.2062	3.1.90.13.00	503	202	-	133.741,64
05.001.001.12.361.0012.2063	3.1.90.04.00	505	201	-	1.153.262,96
05.001.001.12.361.0012.2063	3.1.90.09.00	506	201	-	433.681,07
14.001.001.04.122.0046.2031	3.1.90.11.00	658	100	-	286.026,60
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos Próprios				-	1.580.762,80
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - ROYALTIES				-	944.380,25
<b>TOTAL</b>				<b>6.838.824,72</b>	<b>6.838.824,72</b>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO II - DECRETO 127/2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2019

RECURSOS: PRÓPRIO / TIPO: ORDINÁRIO  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receta por Categoria Econômica	Previsão de Arrecadação 2019		Receta Realizada	
	01/01 a 30/09/2019 (A)	01/01 a 30/09/2018 (B)	01/01 a 31/12/2018 (C)	01/01 a 31/12/2019 (D)
1100.00.00 - Receita Tributária	67.688.415,11	65.838.069,81	58.995.845,01	11.510.829,57
1200.00.00 - Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	1.705.709,87	566.116,97	398.063,19	78.203,33
1400.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1500.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	54.872,03	3.829.086,02	2.840,58	0,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	88.859.137,25	79.408.987,92	72.752.820,63	24.560.839,31
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	7.138,20	16.683,62	503.832,84	212.693,66
2000.00.00 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Deduções da Receta</b>				
- para formação do FUNDEB	18.026.633,30	15.503.541,97	14.190.704,04	4.511.950,17
por restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1000.00.00 - outras deduções	0,00	96.959,65	6.027,51	25.502,11
98.1000.00.00 - outras deduções	0,00	4.483,89	894.677,30	322,76
<b>TOTAL</b>	<b>140.268.639,16</b>	<b>134.053.958,83</b>	<b>117.561.989,40</b>	<b>31.825.390,83</b>

Fonte: Balanços da Receta  
2018: Todas UGS exceto Câmara e BASMA - FR. 100, 110, 120  
2019: Todas UGS exceto Câmara e BASMA - FR. 100, 110, 120

### RESULTADO => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{134.053.958,83}{117.561.989,40} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%)  $\Delta = 14,03\%$

Arrecadação Período 01/10 à 31/12/2019 (C) x  $\Delta = 31.825.390,83 \times 14,03\%$

Arrecadação Projetada = 4.464.565,72

Total 36.289.956,55

### Demonstração do excesso de arrecadação

Receta realizada 01/01 à 30/09/2019 (A)	134.053.958,83
Resultado após aplicação Tx Incremento	36.289.956,55
<b>SOMA</b>	<b>170.343.915,38</b>
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	9.993.213,48
Previsão de Receta 2019	140.268.639,16
<b>Excesso provável de arrecadação (Tendência)</b>	<b>20.082.062,74</b>
<b>SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CREDITO PI EXCESSO</b>	<b>20.082.062,74</b>



# Município de Araruama

## Poder Executivo




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III - DECRETO 127 / 2019**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO**

**FONTE DE RECURSOS: Royalties**

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

<b>Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2019</b>		<b>10.492.985,22</b>
<b>Receita Realizada</b>	<b>Período</b>	<b>Valor</b>
	(A) 01 a 09 / 2019	44.119.188,73
	(B) 01 a 09 / 2018	12.933.218,98
	(C) 10 a 12 / 2018	28.498.903,34
	(B+C) 01 a 12 / 2018	41.432.122,32

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

Nota: A receita de Setembro/19, inclui a parcela de royalties retroativos, oriundo do enquadramento na Zona de Produção Principal no Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução de Diretoria da ANP - RD nº 0410/2019

<b>CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO</b>	
$\Delta = A / B$ , logo:	$\frac{44.119.188,73}{12.933.218,98} \times 100$
<b>TAXA DE INCREMENTO (%) <math>\Delta =</math></b>	<b>241,13 %</b>
<b>CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO</b>	
Arrecadação Período 10 a 12/2018 (C) =	28.498.903,34
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x $\Delta =$	68.719.623,39
<b>Arrecadação provável para o período 10 a 12/2019 =</b>	<b>97.218.526,73</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	
Receita realizada no período de 1 a 9/2019 (A) =	44.119.188,73
Arrecadação provável para o período 10 a 12/2019 =	97.218.526,73
<b>Arrecadação provável para o exercício 2019 =</b>	<b>141.337.715,46</b>
Previsão de arrecadação da LOA - Exercício:	10.492.985,22
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	59.603.785,56
<b>Margem de excesso de arrecadação (Tendência)</b>	<b>71.240.944,68</b>
<b>ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	
Margem disponível =	71.240.944,68
Fator de correção =	1,33%
<b>Justificativa</b>	
Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada	
<b>Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 127/2019</b>	<b>R\$ 944.380,25</b>



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### DECRETO Nº 129 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.282 de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado

o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2019.**

**Livia Bello**  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### ANEXO I - DECRETO 129/2019

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.001.001.08.122.0046.2030	3.3.90.30.00	718	101	100.000,00	-
07.001.001.08.122.0046.2030	3.3.90.39.00	729	101	400.000,00	-
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - ROYALTIES				-	500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>

### ANEXO II - DECRETO 129 / 2019

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos: Royalties

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2019	Período		Valor
	(A) 01 a 09 /	2019	44.119.188,73
Receita Realizada	(B) 01 a 09 /	2018	12.933.218,98
	(C) 10 a 12 /	2018	28.498.903,34
	(B+C) 01 a 12 /	2018	41.432.122,32

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

Nota: A receita de Setembro/19, inclui a parcela de royalties retroativos, oriundo do enquadramento na Zona de Produção Principal no Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução de Diretoria da ANP - RD nº 0410/2019

#### CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{44.119.188,73}{12.933.218,98} \times 100$$

$$\text{TAXA DE INCREMENTO (\%)} \Delta = 241,13 \%$$

#### CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

$$\text{Arrecadação Período 10 a 12/2018 (C)} = 28.498.903,34$$

$$\text{Tendência de Variação da Arrecadação (C) x } \Delta = 68.719.623,39$$

$$\text{Arrecadação provável para o período 10 a 12/2019} = 97.218.526,73$$

#### DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

$$\text{Receita realizada no período de 1 a 9/2019 (A)} = 44.119.188,73$$

$$\text{Arrecadação provável para o período 10 a 12/2019} = 97.218.526,73$$

$$\text{Arrecadação provável para o exercício 2019} = 141.337.715,46$$

$$\text{Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: } 10.492.985,22$$

$$\text{Créditos orçamentários abertos por excesso de } 60.548.165,81$$

$$\text{arrecadação anteriores} =$$

$$\text{Margem de excesso de arrecadação (Tendência)} = 70.296.564,43$$

#### ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

$$\text{Margem disponível} = 70.296.564,43$$

$$\text{Fator de correção} = 0,71\%$$

Justificativa

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

**Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 129/2019 R\$ 500.000,00**

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### DECRETO Nº 130 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 553.087,48 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.282, de 28 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 553.087,48 (Quinhentos e cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação, conforme anexo II, e Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2019.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

#### ANEXO I - DECRETO 130/2019

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0046.2030	3.3.90.91.00	409	120	106.031,24	-
04.001.001.10.122.0046.2030	3.3.90.91.00	410	101	200.000,00	-
04.001.001.10.122.0046.2030	3.3.90.93.00	412	120	37.496,24	-
04.001.001.10.302.0043.2124	3.3.90.36.00	468	120	9.560,00	-
04.001.001.10.122.0046.2030	3.3.90.30.00	680	101	200.000,00	0,00
04.001.001.10.122.0046.2042	3.3.90.92.00	421	120	-	11.591,24
04.001.001.10.122.0073.2201	3.3.90.30.00	429	120	-	29.000,00
04.001.001.10.122.0073.2201	3.3.90.39.00	430	120	-	45.000,00
04.001.001.10.122.0073.2201	4.4.90.52.00	431	120	-	20.000,00
04.001.001.10.301.0043.2120	3.3.90.30.00	432	120	-	5.000,00
04.001.001.10.301.0043.2120	3.3.90.39.00	433	120	-	5.000,00
04.001.001.10.122.0046.2030	3.3.90.30.00	678	120	-	37.496,24
04.001.001.10.122.0028.1005	4.4.90.61.00	720	101	-	100.000,00
04.001.001.10.122.0046.2043	3.3.90.30.00	751	101	-	100.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - ROYALTIES				-	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>553.087,48</b>	<b>553.087,48</b>

#### ANEXO II - DECRETO 130 / 2019

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties

Fundamentação legal: inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2019	10.492.985,22
Receita Realizada	
Período	Valor
(A) 01 a 09 / 2019	44.119.188,73
(B) 01 a 09 / 2018	12.933.218,98
(C) 10 a 12 / 2018	28.498.903,34
(B+C) 01 a 12 / 2018	41.432.122,32

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

Nota: A receita de Setembro/19, inclui a parcela de royalties retroativos, oriundo do enquadramento na Zona de Produção Principal no Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução de Diretoria da ANP - RD nº 0410/2019

#### CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{44.119.188,73}{12.933.218,98} \times 100$$

$$\text{TAXA DE INCREMENTO (\%)} \Delta = 241,13 \%$$

#### CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

$$\text{Arrecadação Período 10 a 12/2018 (C)} = 28.498.903,34$$

$$\text{Tendência de Variação da Arrecadação (C) x \Delta = 68.719.623,39}$$

$$\text{Arrecadação provável para o período 10 a 12/2019} = 97.218.526,73$$

#### DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

$$\text{Receita realizada no período de 1 a 9/2019 (A)} = 44.119.188,73$$

$$\text{Arrecadação provável para o período 10 a 12/2019} = 97.218.526,73$$

$$\text{Arrecadação provável para o exercício 2019} = 141.337.715,46$$

$$\text{Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: } 10.492.985,22$$

$$\text{Créditos orçamentários abertos por excesso de } 61.048.165,81$$

$$\text{arrecadação anteriores} =$$

$$\text{Margem de excesso de arrecadação (Tendência)} = 69.796.564,43$$

#### ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

$$\text{Margem disponível} = 69.796.564,43$$

$$\text{Fator de correção} = 0,29\%$$

Justificativa

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

**Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 130/2019 R\$ 200.000,00**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2019

**MUNICÍPIO – CONTRUBEM EMPREITEIRA LTDA  
-EPP**

#### EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama (CONTRATANTE)**  
e **Construbem Empreiteira Ltda Epp (CONTRATADA)**

OBJETO: Contratação de **empresa para construção de uma Escola Municipal no Bairro Iguabinha**, localizada no Loteamento Vilar Araruama, Gleba 1, Praça do Villar, s/nº - Iguabinha – Araruama - RJ – SOUSP

VALOR: Total de R\$ 2.465.905,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinco reais) – Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Lei Municipal nº 1.546/2009 – Lei Federal 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 0201000112361001410009 – Elemento Despesa nº 4490519900 – Empenho nº 01401/2019 – Concorrência Pública nº 016/2019 – Processo Administrativo nº 17.676/2019

PRAZO: 7 (sete) meses

DATA CELEBRAÇÃO: 20 de setembro de 2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2019

**MUNICÍPIO – CONTRUBEM EMPREITEIRA LTDA-EPP**

#### EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama (CONTRATANTE)**  
e **Construbem Empreiteira Ltda Epp (CONTRATADA)**

OBJETO: Contratação de **empresa para realização de Reforma e Ampliação da Praça Escola Comandante Sergio Ribeiro Vasconcelos**, localizada no Bairro Praia Seca – Araruama - RJ – SOUSP

VALOR: Total de R\$ 1.585.485,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) – Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Lei Municipal nº 1.546/2009 – Lei Federal 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 0201000112361001410009 – Elemento Despesa nº 4490519900 – Empenho nº 01481/2019 – Concorrência Pública nº 015/2019 – Processo Administrativo nº 17.209/2019

PRAZO: 7 (sete) meses

DATA CELEBRAÇÃO: 30 de setembro de 2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2019

**MUNICÍPIO – PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**

#### EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama (CONTRATANTE)**  
e **Projetares Construção, Arquitetura e Urbanismo Eireli (CONTRATADA)**

OBJETO: Contratação de **empresa especializada na área de construção civil**, para executar todas as atividades inerentes à conclusão da construção de quadra esportiva escolar coberta com vestiário, na Escola Municipal Prefeito Altevir Vieira Pinto Barreto – Araruama - RJ – SOUSP

VALOR: Total de R\$ 1.585.485,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) – Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Lei Municipal nº 1.546/2009 – Lei Federal 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 0201000112361001410009 – Elemento Despesa nº 4490519900 – Empenho nº 01481/2019 – Concorrência Pública nº 015/2019 – Processo Administrativo nº 45.496/2018

PRAZO: 6 (seis) meses

DATA CELEBRAÇÃO: 30 de setembro de 2019

### DECRETO Nº 134 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

**“Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos Servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Araruama, titulares dos cargos de Supervisor Educacional; Orientador Pedagógico e Orientador Educacional do Magistério Municipal de que trata a Lei nº 2.277 de 19 de dezembro de 2018.”**

**APREFEITA MUNICIPAL DE ARAURAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência legal prevista no inciso VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.277 de 19 de dezembro de 2018;

#### DECRETA

Art. 1º. **Fica regulamentado, o auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal Nº 2.277/2018**, em favor dos Servidores do quadro efetivo do Magistério Municipal, titulares dos cargos de Supervisor Educacional; Orientador Pedagógico e Orientador Educacional, cujo valor mensal é de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2277/2018, farão jus ao benefício os titulares dos cargos definidos no Art. 1º, enquanto estiverem no efetivo exercício das funções do cargo.

Art. 3º. Os Servidores que acumulam cargos, somente farão jus à percepção de um auxílio alimentação por mês, nos termos do § 3º, da Lei Municipal nº 2.277/2018.

§ 1º. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os Servidores que não estiverem em efetivo exercício

das funções, ou seja, quando no gozo de licença para o tratado da própria saúde; de licença prêmio; licença sem vencimentos; licença para o tratamento de saúde em pessoas da família e de quaisquer outras licenças; em gozo de férias; em processo de readaptação; em fim por qualquer motivo que o afaste do efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º. No cômputo do auxílio alimentação serão considerados os dias úteis do mês de referência, descontada a proporcionalidade do dia não trabalhado.

Art. 4º. O benefício será concedido através de cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, no limite mensal do valor de R\$300,00 (trezentos reais) para uso exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero e nos limites do Município de Araruama/RJ.

Art. 5º. Os cartões personalizados com o nome do servidor e protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível, serão entregues em envelope lacrado e com manual básico de utilização, na Secretaria de Administração Municipal, situada no 2º piso do Paço Municipal na Avenida John Kennedy, nº 129 – Centro – Araruama/RJ.

§ 1º. Os cartões deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações.

§ 2º. Os cartões com defeitos de origem que impossibilitem sua utilização, serão substituídos com emissão de 2ª vias no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário.

§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos informará à empresa responsável em até 02 (dois) dias antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão.

Art. 6º. O Município de Araruama fará pagamento à empresa administradora dos cartões do crédito (auxílio alimentação), via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa, em até 10 (dez) dias após a efetivação do crédito e mediante apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de crédito nos cartões.

Parágrafo Único. Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa administradora será comunicada pelo DERHU – Departamento de Recursos Humanos, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA E SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – IBASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Araruama.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA** aprovou e ela sancionou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica **alterada e consolidada a estrutura básica organizacional do Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA**, conforme anexo I que acompanha a presente Lei.

Art. 2º - Ficam transformados os atuais cargos de provimento em comissão, anexo II, nos cargos em comissão, na forma do anexo III.

Parágrafo Único – O cargo comissionado de Presidente, previsto nesta estrutura, seguirá a política estabelecida pelo Poder Executivo municipal para fins de remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 3º - Fica autorizado o IBASMA a estabelecer, através de Portaria, o seu regimento interno.

§ 1º – Serão destinados aos servidores titulares de cargo efetivo do IBASMA, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, conforme disposto no artigo 37, inciso V da Constituição Federal;

§ 2º - Os cargos de Superintendente de Previdência, Chefe de Divisão de Benefícios, Chefe de Divisão de Administração, serão destinados, exclusivamente, aos servidores titulares de cargo efetivo do IBASMA, conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Até o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, instituídos por lei própria que disporá sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do IBASMA, e realizados através de concurso público, fica autorizado o IBASMA a contratar em caráter temporário e, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pessoal técnico necessário para a manutenção e a continuidade de suas atividades operacionais e administrativas, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo único – o Presidente do IBASMA estabelecerá em ato próprio, devidamente justificado, a quantidade e a respectiva remuneração dos servidores temporários a serem contratados na forma do caput, bem como a prorrogação do prazo, em caso de necessidade.

Art. 5º – Fica reorganizado, na forma desta Lei, o Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, entidade autárquica pública, instituída pela Lei nº 1.129/2002.

Art. 6º – O Quadro Geral de Pessoal do IBASMA compõe-se de um Quadro Permanente e de Quadro em Extinção, de acordo com as disposições e os anexos desta Lei.

Art. 7º – Para efeito desta Lei, a estrutura do Quadro Geral de Pessoal do IBASMA – Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, baseia-se nos seguintes conceitos:

**CARGO** - é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade atribuídas a um funcionário com posição definida na estrutura organizacional do IBASMA, com denominação própria, matrícula e enquadramento na forma desta Lei;

**CARREIRA** - é o desenvolvimento funcional durante a sua vida profissional;

**CATEGORIA** - é o enquadramento do funcionário no desenvolvimento de sua carreira de primeira, segunda e terceira, de acordo com o tempo de serviço;

Art. 8º – O Quadro Permanente tem por finalidade compreender os cargos de provimento efetivos, distribuídos por categorias funcionais e escalonados em carreiras, correlacionados com o nível de escolaridade, conforme anexo IV.

Art. 9º – O ingresso nos cargos do Quadro Permanente do IBASMA, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e no nível inicial da carreira fixada para a respectiva categoria funcional.

Art. 10 – Os atuais servidores titulares de cargos efetivos do IBASMA, serão enquadrados, através de portaria do Presidente do IBASMA, por transposição no Quadro Permanente, respeitada a linha de concorrência estabelecida no anexo IV desta lei.

Art. 11 – Os servidores públicos do IBASMA ocupantes de cargo efetivo constante do anexo IV, à disposição de qualquer outro órgão, poderão optar expressamente pelo enquadramento no Quadro Permanente instituído por esta lei, desde que retornem ao IBASMA num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 – Os destinatários do Quadro em Extinção, que compreende todos os cargos efetivos do IBASMA, excetuando-se aqueles elencados como concorrentes no anexo IV desta lei, permanecerão nos seus respectivos cargos efetivos até a sua vacância, fazendo jus a todo e qualquer abono, reajuste ou aumento concedidos aos servidores municipais em caráter geral.

Parágrafo único - O Presidente do IBASMA providenciará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a publicação da relação dos integrantes do Quadro em Extinção do IBASMA, além dos cargos vagos em extinção.

Art. 13 - Ficam definidas as atribuições típicas dos cargos do Quadro Permanente, de acordo com o anexo V.

Art. 14 – Fica estipulada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para todo o pessoal do IBASMA.

Art. 15 – Fica vedada a cessão de servidor do IBASMA com ônus para a autarquia.

Art. 16 – Os servidores públicos do Quadro Geral de Pessoal de que trata esta Lei, terão direito ao adicional de tempo de serviço, bem como todo e qualquer abono, reajuste ou aumento concedido aos servidores municipais de Araruama em caráter geral, bem como, seguirão todas as regras e normas estabelecidas no Estatuto do servidor público de Araruama.

Art. 17 - Fica assegurado aos servidores do IBASMA, efetivos ou não, designados para atuar como membros das comissões de trabalho, instituídas no âmbito do IBASMA, por ato do presidente, uma gratificação, correspondente a 5 (cinco) UFISAs.

§ 1º - Fica vedado a acumulação da referida gratificação, caso o servidor venha a ser designado em mais de uma comissão de trabalho.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga, mensalmente, enquanto durar os trabalhos da comissão, e que deram causa a sua constituição.

§ 3º - No caso das comissões de trabalho, destinadas a realização de licitações de compras e serviços, a gratificação de que trata o caput deste artigo, será paga, da seguinte forma:

a) Na Comissão Permanente de Licitação – CPL, a gratificação será paga, aos membros designados, em caráter permanente, enquanto perdurar essa designação;

b) Na Comissão de Pregão, a gratificação será paga, toda vez que for realizado um certame licitatório, com essa característica, no âmbito do IBASMA.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, por proposta da Diretoria Executiva do IBASMA, após aprovação do Conselho de Administração da entidade, a desnecessidade de cargos do Quadro em Extinção, colocando o respectivo ocupante em disponibilidade, na forma do art. 41, parágrafo 3º da Constituição da República, quando o mesmo não estiver exercendo atividades específicas de seu cargo efetivo.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no IBASMA.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, 14 de outubro de 2019.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### ANEXO I

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, entidade pública autárquica, criada pela Lei nº.460/1982, posteriormente revogada pela Lei nº 1.129/2002, atualmente vigente, é o órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Araruama, que tem a finalidade de gerir todos os assuntos relativos à previdência, garantindo aos segurados e a seus dependentes o amparo e a concessão de benefícios da previdência social.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, é dotado de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas, gozando de todos os benefícios, privilégios, inclusive processuais, e imunidades do Município de Araruama.

Art. 3º - O Tesouro municipal, responde solidariamente pelas obrigações assumidas pelo IBASMA, derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadorias e pensões e outros benefícios Previdenciários.

Art. 4º - O Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, será dirigido por um Presidente, que, na sua ausência, será substituído pelo Superintendente de Previdência.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA, terá a seguinte estrutura básica:

##### **1 - Órgãos Colegiados:**

1.1 – Conselho de Administração (CONSAD)

1.2 – Conselho Fiscal (CONFIS)

1.3 – Diretoria-Executiva (DIREX)

1.4 – Comitê de Investimentos (COMINV)

##### **2 - Órgãos Executivos**

2.1 – Presidência (PRES)

2.1.1 – Assessoria Executiva (AXEC)

2.1.2 – Procuradoria Jurídica (PROJUR)

2.1.3 – Assessoria de Coordenação de Controle Interno (ASTECOIN)

##### **2.2 – Diretoria do Departamento de Administração**

### **e Finanças (DAFIN)**

2.2.1 – Divisão Financeira (DFI)

2.2.2 – Divisão de Contabilidade (DCO)

2.2.3 – Divisão de Controle de Receitas (DCR)

2.2.4 – Divisão de Administração (DAM)

2.2.5 – Divisão de Serviços Gerais (DSG)

2.2.6 – Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)

### **2.3 – Superintendência de Previdência (SUPREV)**

2.3.1 – Divisão de Benefícios (DBE)

2.3.2 – Divisão de Projetos Previdenciários (DPP)

2.3.3 – Divisão de Perícias Médicas (DPM)

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - Os Órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência do Município de Araruama - IBASMA terão as seguintes definições, competências e funcionamentos:

##### **1 – ÓRGÃOS COLEGIADOS**

1.1 – Conselho de Administração (CONSAD)

I – Definição:

O Conselho de Administração é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Araruama – IBASMA, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II – Competência:

a) fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;

b) exercer a supervisão das operações do IBASMA;

c) examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;

d) deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;

e) examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria-Executiva e o balanço geral do exercício respectivo;

f) deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;

g) aceitar doações, com ou sem encargos;

h) julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente

e da Diretoria-Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;

i) determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza;

j) aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixado;

k) aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;

l) deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;

m) autorizar concessão de gratificações, abonos, prêmios a título de bonificação, por proposta da Diretoria-Executiva;

n) elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Presidente do IBASMA para publicação;

o) deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do IBASMA.

p) aprovar, anualmente, a Política de Investimentos do IBASMA;

III – Composição:

O Conselho de Administração será constituído por 06 (seis) membros efetivos, sendo eles:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

b) 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Executivo;

c) 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;

d) 01 (um) representante dos servidores inativos;

e) Presidente do IBASMA;

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante dos servidores ativos, e seu suplente, citado na alínea “b”, será indicado pela entidade sindical representativa de classe; o citado na alínea “c” e seu suplente, indicado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O representante dos servidores inativos e seu suplente, citado na alínea “d”, será indicado pela entidade sindical representativa de classe e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros representantes dos servidores ativos e inativos será de 02 anos, possibilitada a recondução.

§ 5º - O Presidente e o Secretário do Conselho Administrativo serão eleitos por seus pares para mandato coincidente com o do colegiado.

§ 6º - O Presidente do Conselho Administrativo deterá,



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 18 - ANEXO I

além de seu voto pessoal, o de qualidade em caso de empate nas votações.

#### IV – Funcionamento:

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros;

a) as reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

b) o Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

c) fica assegurado aos membros do Conselho de Administração, uma gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação no CONSAD, no valor equivalente a 02 (duas) UFISA's.

§ 1º - Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no "caput", desta alínea, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 2º - O pagamento da gratificação mencionada na alínea "c" fica condicionado a presença nas reuniões do Conselho.

#### 1.2 – Conselho Fiscal (CONFIS)

##### I – Definição:

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IBASMA, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

##### II – Competência:

a) examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;

b) dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria-Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;

c) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IBASMA;

d) lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

e) relatar, ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

f) solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

##### III – Outras competências:

a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho de Administração;

#### IV – Composição:

O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros efetivos, sendo eles:

a) 02 representantes do Poder Executivo;

b) 01 representante dos servidores ativos;

c) 01 representante dos servidores inativos;

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os 02 (dois) representantes, dos servidores ativos e inativos, e seus suplentes, citados nas alíneas "b" e "c", serão indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução, com remuneração e normas idênticas às estabelecidas para o Conselho de Administração - CONSAD.

§ 4º - As indicações para a composição do Conselho deverão recair preferencialmente, sobre servidores segurados que tenham conhecimento em área afim.

#### V – Funcionamento:

a) O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares;

b) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente;

c) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

#### 1.3 – Diretoria-Executiva (DIREX)

##### I – Definição:

A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do IBASMA, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

##### II – Competência:

a) orientar e acompanhar a execução das atividades do IBASMA;

b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;

c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

d) autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios;

e) aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

f) propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;

g) instruir as matérias sujeitas a deliberação do Conselho de Administração;

h) submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;

i) aprovar a proposta de alteração do Quadro de Pessoal do IBASMA e seu respectivo Plano de Carreiras e Vencimentos;

j) aprovar as promoções anuais estabelecidas no Plano de Carreiras dos Servidores do IBASMA.

#### IV – Composição:

A Diretoria-Executiva é composta por 03 (três) Diretores do IBASMA, sendo um Presidente, de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito e por um Diretor do Departamento de Administração e Finanças, um Superintendente de Previdência, todos de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente, devendo a preferência recair em pessoa que possua experiência reconhecida nas áreas financeira, contábil, previdenciária, jurídica ou de administração de pessoal, além de reputação ilibada. Com relação ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, será obrigatório que a pessoa escolhida possua Certificação Profissional correspondente ao CPA 10 ou CGRPPS.

#### V – Funcionamento:

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente para deliberar, sobre assuntos do interesse geral Autarquia, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixados em 2 (dois) o "quórum" mínimo para a realização da reunião.

#### 1.4 – Comitê de Investimentos (COMINV)

O Comitê de Investimentos do IBASMA, órgão auxiliar no processo decisório de alocação dos recursos do RPPS instituído de acordo com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores terá sua composição definida por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e as seguintes atribuições:

a) opinar, sobre a política de investimentos proposta pela Diretoria Executiva e suas eventuais revisões, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;

b) monitorar e avaliar o desempenho obtido na gestão da política de investimentos do RPPS, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução (Resoluções) nº 3.922, de 25/11/2010 ou a que lhe substituir ou alterar, observando critérios de liquidez e rentabilidade;



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 19 - ANEXO I

c) orientar a alocação dos ativos financeiros do RPPS de acordo com sua política de investimentos, com o cenário econômico observado e com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social, observando, ainda, as características do passivo vinculado aos planos previdenciários mantidos pelo IBASMA

d) observar, na gestão dos ativos financeiros do RPPS, a legislação e demais normas incidentes sobre o mercado de valores mobiliários, visando ainda à preservação de padrões técnicos, éticos e de prudência;

e) proceder à seleção e ao credenciamento de administradores, gestores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos, indicando ainda os critérios de remuneração e pagamento de taxas a agentes e instituições;

f) O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros;

g) Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimento, uma gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação no COMINV, no valor equivalente a 03 (três) UFISA's;

h) Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada na alínea "g", independentemente do número de reuniões realizadas.

i) O pagamento da gratificação mencionada na alínea "g" fica condicionado a presença nas reuniões do Comitê de Investimento;

j) O Comitê de Investimento terá sua composição definida por ato do Presidente do IBASMA, sendo condição obrigatória, que os indicados tenham Certificação Profissional – CPA 10 ou CGRPPS

## 2. - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

### 2.1 – Presidência (PRES)

O Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, compete:

a) definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;

b) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de ARARUAMA;

c) estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário, social e financeiro aos segurados do IBASMA e seus dependentes;

d) baixar atos de gestão necessários à administração do IBASMA;

e) nomear e exonerar os cargos comissionados do IBASMA;

f) decidir sobre aplicações financeiras;

g) representar a autarquia em juízo ou fora dele;

h) celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, observadas as normas aplicáveis;

i) visar os cheques emitidos pelo Diretor de Administração e Finanças;

j) convocar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos casos previstos em Lei;

k) deferir ou indeferir benefícios de natureza previdenciária;

l) constituir comissões e grupos de trabalho;

m) determinar a instauração de sindicâncias e de inquérito administrativo e aplicar penalidades;

n) autorizar licitações e aprovar o seu resultado;

o) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças ou, na sua ausência, pelo Superintendente de Previdência;

p) aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;

q) aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancezes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;

r) promover o planejamento interno;

s) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

t) baixar os atos que consubstanciem as decisões da Diretoria-Executiva;

u) praticar os atos de urgência "ad referendum" da Diretoria-Executiva ou do Conselho de Administração, submetendo a sua decisão a consideração do órgão competente, na primeira reunião que se realizar após o fato;

v) baixar os atos relativos à administração de pessoal;

w) apreciar recursos interpostos de atos de prepostos ou empregados do IBASMA;

x) arrendar os bens próprios do IBASMA, obedecida a legislação pertinente;

y) submeter a aprovação do Conselho de Administração alienação dos próprios do IBASMA, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas as normas legais;

z) delegar competência, nos casos que couber.

### 2.1.1 – Assessor Executivo (AXEC)

À Assessoria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

prestar assistência direta e imediata ao Presidente;

assessorar a Diretoria Executiva na organização, coordenação, direção e controle das atividades do IBASMA;

orientar, coordenar e supervisionar a preparação dos atos e despachos que devam ser submetidos à apreciação do Presidente;

assessorar a Diretoria Executiva em todas as etapas do processo de comunicação social;

selecionar e encaminhar para os demais órgãos, interno e externo, as informações de interesse veiculadas na imprensa;

coordenar atividades editoriais do IBASMA;

coordenar as atividades relativas à publicação dos atos do IBASMA;

exercer quaisquer atividades que lhe seja atribuída pelo Presidente.

### 2.1.2 – Procuradoria Jurídica (PROJUR)

À Procuradoria Jurídica, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

a) assessorar a Presidência em matéria jurídica de interesse do IBASMA;

b) defender os legítimos direitos e interesses do IBASMA;

c) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares relacionadas com os serviços a serem prestados pelo IBASMA;

d) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do IBASMA;

e) orientar os casos de alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis do IBASMA;

f) dar ciência aos diversos órgãos do IBASMA de quaisquer matéria jurídica de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;

g) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do IBASMA;

h) emitir parecer sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do IBASMA;

i) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais;

j) apreciar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Presidente;

k) consultar a Procuradoria Geral do Município sobre matérias que não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 20 - ANEXO I

l) representar o IBASMA, nos termos e limites dos poderes que lhe forem outorgados;

m) emitir pareceres, elaborar minutas de convênios, termos de compromisso, contratos, ou outros instrumentos obrigacionais em que o IBASMA seja parte ou interveniente;

n) reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do IBASMA;

o) minutar as informações dos Mandados de Segurança;

p) coordenar a instrução dos processos judiciais de sua área de atuação de interesse do IBASMA;

q) apresentar trimestralmente à Diretoria-Executiva relatórios das atividades relativas a sua área de atuação;

r) pronunciar-se sobre as questões jurídicas, que lhes forem submetidas;

s) acompanhar e pronunciar-se sobre todos os processos de interesse do IBASMA, oriundos do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual e Federal e do Ministério da Previdência.

#### 2.1.3 – Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno (ASTECOIN)

À Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

a) acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) promover, na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados, bens móveis e de pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeiro, visando a salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;

d) manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;

e) exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do IBASMA;

f) promover a Tomada de Contas do ordenador de despesa;

g) assessorar a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

#### 2.2 – Diretoria do Departamento de Administração e Finanças (DAFIN)

Ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, além das responsabilidades próprias de membro da

Diretoria-Executiva, compete:

a) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, tesouraria e aos investimentos do IBASMA;

b) submeter a Diretoria-Executiva:

b.1 – o plano de contas e as suas alterações básicas;

b.2 – o balanço, os balancetes e as demais demonstrações financeiras;

b.3 – o sistema de apropriação de custos;

c) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;

d) promover e acompanhar a execução do orçamento do IBASMA;

e) elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;

f) emitir e assinar os cheques, sendo substituído nesta tarefa, no caso de impedimento eventual, pelo Superintendente de Previdência;

g) assinar notas de empenho;

h) acompanhar e controlar as aplicações financeiras e a política de investimentos do IBASMA;

i) Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, material e serviços gerais, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do IBASMA;

j) Fornecer suporte técnico e operacional a todas as Unidades Administrativas do IBASMA;

k) promover a execução das atividades da administração geral do IBASMA, mantendo arquivo atualizado;

l) propor o Plano Diretor de Informática do IBASMA;

m) controlar as atividades relativas à administração dos imóveis pertencentes ao IBASMA;

#### 2.3.1 – Divisão Financeira (DFI)

À Divisão Financeira, subordinada diretamente ao Superintendente de Administração e Finanças, compete:

a) coordenar e executar todas as atividades relativas à tesouraria do IBASMA;

b) executar as atividades relativas à execução da programação de desembolso referentes aos contratos, fornecedores e prestadores de serviços do IBASMA;

c) emitir guias para recolhimento de tributos, taxas, impostos e contribuições de sua responsabilidade;

d) assessorar a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

e) elaborar e acompanhar o fluxo de caixa do IBASMA;

f) elaborar e emitir os demonstrativos aos diversos Bancos, órgãos oficiais ou governamentais, bem como para atender a necessidades atuariais, em atendimento a legislação vigente;

g) efetuar todos os pagamentos referentes à folha de pagamento e eventuais despesas realizadas pelo IBASMA;

h) acompanhar toda a movimentação bancária bem como todas as aplicações do IBASMA.

#### 2.3.2 – Divisão de Contabilidade (DCO)

À Divisão de Contabilidade, subordinada diretamente ao Superintendente de Administração e Finanças, compete:

a) coordenar, orientar e acompanhar todas as atividades relativas a execução orçamentária, procedendo a estudos, controle e análise através do Sistema Integrado de Informações Contábeis, avaliando o desempenho do órgão e elaborando relatórios mensais para remessa à Diretoria Executiva e ainda, supervisionando a execução das despesas e realização das receitas do IBASMA;

b) efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do IBASMA, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;

c) elaborar e manter atualizado o plano de contas do IBASMA;

d) encaminhar, por intermédio da Presidência, a relação dos responsáveis por bens e valores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;

e) organizar e expedir, conforme orientação superior, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

f) orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais;

g) analisar as propostas de créditos adicionais/suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;

h) controlar e acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IBASMA;

i) orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;

j) manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;

k) manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, e dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais,



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 21 - ANEXO I

zelando pela sua perenidade;

l) elaborar e emitir os demonstrativos previdenciários, conforme legislação vigente;

m) elaborar e emitir os demonstrativos aos diversos Bancos, órgãos oficiais ou governamentais, bem como para atender a necessidades atuariais, em atendimento a legislação vigente;

n) efetuar os ajustes das rotinas contábeis;

o) assessorar a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

p) emitir guias para recolhimento de tributos, taxas, impostos e contribuições de sua responsabilidade;

q) manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;

r) proporcionar aos auditores as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções;

s) propor sistemática para apropriação dos custos, executando-a e orientando os demais órgãos quanto ao fornecimento das informações necessárias;

t) desenvolver estudos sobre o comportamento dos custos do IBASMA;

u) preparar mapas e demonstrativos de custos e acompanhamento orçamentário, encaminhando-os as Diretorias;

#### 2.3.3 – Divisão de Controle de Receitas (DCR)

À Divisão de Controle de Receitas, subordinada diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

a) coordenar e executar todas as atividades relativas ao controle das receitas do IBASMA;

b) emitir guias para recolhimento das contribuições patronais;

c) assessorar a Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

d) acompanhar toda a movimentação das receitas do IBASMA, em especial àquelas relativas a contribuição patronal.

#### 2.3.4 – Divisão de Administração (DAM)

À Divisão de Administração, subordinada diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

a) executar todas as atividades relativas a gestão de pessoal, inclusive com as relacionadas com o preparo e comando de pagamento do pessoal do IBASMA, mantendo os controles estabelecidos pelas normas internas e legislação vigente;

b) preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Diretoria Executiva;

c) providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviços;

d) manter organizado e controlar a sistematização da legislação em geral de interesse do IBASMA, bem como a documentação, livros e publicações;

e) coordenar e supervisionar todas as atividades relativas aos estagiários e bolsistas a serviço do IBASMA;

f) executar outras atividades solicitadas pelo Diretor de Administração;

#### 2.3.5 – Divisão de Serviços Gerais (DSG)

À Divisão de Serviços Gerais, subordinada diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

a) coordenar e supervisionar as atividades relativas aos suprimentos e bens e serviços do IBASMA, procedendo ao final de cada exercício o inventário anual dos bens patrimoniais;

b) coordenar e supervisionar as atividades de transportes do IBASMA;

c) mantendo o controle e o uso adequado das viaturas e dos combustíveis;

d) coordenar, organizar e zelar pelas atividades de protocolo e arquivo geral do IBASMA, executando os serviços de guarda, recepção e encaminhamento de expediente diversos;

e) manter o registro dos bens patrimoniais;

f) manter o controle e registro dos materiais de expediente e dos permanentes;

g) manter o controle do estoque de materiais;

coordenar as atividades relativas ao almoxarifado, observando, no que couber, os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

executar outras atividades solicitadas pelo Diretor de Administração;

#### 2.3.6 – Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)

À Divisão de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

a) elaborar o Plano Diretor de Informática do IBASMA;

b) elaborar, implantar e acompanhar os sistemas operacionais destinados a todas as áreas de atuação do IBASMA;

c) desenvolver estudos visando a aplicação de métodos de informática;

d) dar suporte técnico e operacional a todos os setores do IBASMA.

#### 2.4 – Superintendência de Previdência (DPV)

Ao Superintendente de Previdência, além das responsabilidades próprias de membro da Diretoria-Executiva, compete:

a) a coordenação do planejamento da seguridade social, incluindo seus benefícios e projetos previdenciários, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;

b) submeter à Diretoria-Executiva do IBASMA:

b.1 – os programas anual e trienal para consecução da política previdenciária;

b.2 – os planos de benefícios;

b.3 – normas e procedimentos relativos ao processo de concessão de benefícios previdenciários;

c) promover a organização e atualização dos cadastros dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas;

d) desenvolver estudos, análises e diagnósticos das condições sócio-econômicas dos servidores segurados do IBASMA;

e) promover o atendimento das necessidades atuariais;

f) propor e coordenar a execução de reavaliações atuariais periódicas do IBASMA;

g) promover a gestão de benefícios previdenciários, incluindo a folha de pagamento, do IBASMA;

h) coordenar o atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;

i) manter, atualizado semestralmente, quadro dos benefícios concedidos pelo IBASMA;

j) apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatórios das atividades de sua área de atuação;

k) apoiar tecnicamente os órgãos do IBASMA em matéria previdenciária;

l) preparar informações e subsídios técnicos previdenciários para o Presidente;

m) pronunciar-se acerca de atos reguladores de previdência, bem como de recurso em matéria previdenciária;

#### 2.4.1 – Divisão de Benefícios (DBE)

À Divisão de Benefícios, subordinada diretamente ao Superintendente de Previdência, compete:

a) supervisão da execução de normas que regulamentam a habilitação dos servidores e beneficiários;

b) examinar e instruir processos dos diversos benefícios e direitos;

c) manter o cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas do IBASMA atualizado;



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 22 - ANEXO I

d) apresentar, mensalmente, ao Superintendente de Previdência relatórios das atividades de sua área de competência;

e) proceder aos cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários;

f) coordenar, controlar, supervisionar todas as atividades relativas ao pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas;

g) levantar e controlar os descontos efetuados em folha de pagamento de servidores inativos e de pensionistas, visando repasse devido às consignatárias e entidades financeiras, em conformidade com os dispositivos legais;

h) cumprir outras competências delegadas pelo Superintendente de Previdência;

i) orientar os servidores segurados e os órgãos competentes, quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;

j) abrir, encaminhar e informar processos referentes aos benefícios concedidos pelo IBASMA;

#### 2.4.2 – Divisão de Projetos Previdenciários (DPP)

À Divisão de Projetos Previdenciários, subordinada diretamente ao Superintendente de Previdência, compete:

a) promoção de estudos das alternativas de benefícios;

b) manter o acompanhamento dos dados atuariais e do plano de custeio;

c) elaborar notas técnicas sobre benefícios e outras situações previdenciárias do IBASMA, para apreciação da Diretoria Executiva;

d) apresentar, mensalmente, ao Superintendente de Previdência relatórios das atividades de sua área de competência;

e) cumprir outras competências delegadas pelo Superintendente de Previdência;

f) promover o IBASMA junto aos servidores, distribuindo os informativos e dando atendimento às solicitações dos mesmos;

g) manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, com o fim de obter cooperação, assistência técnica e promoção do desenvolvimento de planos, programas e projetos da autarquia;

h) coordenar e supervisionar todos os projetos previdenciários do IBASMA;

i) coordenar e supervisionar todos os projetos assistenciais do IBASMA;

j) coordenar os trabalhos relativos à compensação financeira entre os regimes previdenciários;

#### 2.4.3 – Divisão de Perícias Médicas (DPM)

À Divisão de Perícias Médicas, subordinada diretamente ao Superintendente de Previdência, compete:

a) desenvolver atividades relativas ao planejamento, coordenação, supervisão, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos médico-periciais inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais.

b) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e realizar atividades relacionadas a exames médico-periciais, juntas médicas e análises processuais, relativos a benefícios previdenciários (RPPS), assim como os previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais.

c) emitir pareceres médico-periciais fundamentados, na esfera de suas atribuições.

d) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades médico-periciais relativas à Reabilitação Profissional.

e) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e realizar avaliações de laudos e exames de profissionais e serviços credenciados.

f) supervisionar requisições, requisitar e analisar exames complementares e pareceres especializados de profissionais e serviços credenciados, laudos e declarações médico-hospitalares, bem como documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária relativos à saúde do trabalhador.

g) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades de auditoria de ações médico-periciais.

h) planejar, coordenar e participar de equipes multidisciplinares para análise e proposição de soluções de problemas específicos pertinentes à área médico-pericial.

i) planejar, coordenar e participar de reuniões e de grupos de trabalho relativos a atividades médico-periciais e saúde do trabalhador, visando à interação com órgãos públicos, empresas, sindicatos e outras instituições da sociedade civil organizada.

j) planejar, coordenar e participar de estudos e pesquisas que visem à elaboração e a sistematização de normas e padrões técnicos para as atividades médico-periciais.

k) planejar, coordenar e participar de atividades de apuração, processamento e análise estatística de dados administrativos, técnicos e epidemiológicos, propondo ações e alimentando os setores pertinentes e demais órgãos competentes, conforme previsto na legislação e atos normativos do Município.

l) coordenar, orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas. Orientar e prestar informações sobre normas e padrões aplicáveis às atividades médico-periciais.

m) elaborar relatórios e notas técnicas no nível de

suas atribuições.

### CAPÍTULO V

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

6 - São substitutos natos, sem acréscimos remuneratórios e sem prejuízos de suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos:

a) O Superintendente da Superintendência de Previdência pelo Superintendente de Controle Interno a ser designado por ato expresso do Presidente;

b) O Procurador Jurídico da Procuradoria por um servidor a ser designado por ato expresso do Presidente;

c) O Diretor do Departamento de Administração e Finanças pelo Assessor Executivo - a ser designado por ato expresso do Presidente;

d) O Assessor Executivo por um servidor a ser designado por ato expresso do Presidente;

e) Os Chefes de Divisão, por um servidor, indicado pelo respectivo Chefe, a ser designado por ato expresso do Presidente.

### CAPÍTULO VI

#### DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 7º - Aplicar-se-ão a título de vencimento, aos cargos criados conforme Anexo III, os valores definidos nas legislações correlatas.

Art. 8º - Incidirão, a título de vencimento, aos cargos permanentes criados conforme Anexo IV, os valores definidos nas legislações respectivas, sem prejuízo das garantias e vantagens pecuniárias aplicadas aos servidores estatutários da administração direta.

Parágrafo único – Inclui-se às premissas elencadas no caput deste artigo as gratificações instituídas através da lei complementar nº: 072 de 26 de março de 2012 ou outras que vierem eventualmente a alterá-la ou substituí-la.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.



# Município de Araruama

## Poder Executivo

**ANEXO II**

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM TRANSFORMADOS		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PRESIDENTE		01
ASSESSOR TÉCNICO		03
CONTROLADOR INTERNO		01
ASSESSOR ESPECIAL		01
VICE PRESIDENTE		01
COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA		01
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA		01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO		01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL		01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E SEGURIDADE		01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		01
CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO		01
CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		01
CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO		01
CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		01
CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVO		01
CHEFE DE DIVISÃO DE ZELADORIA E TRANSPORTE		01
CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO		01
CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS		01
CHEFE DE DIVISÃO DE AUTORIZAÇÕES E FATURAMENTO		01
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS		01
CHEFE DE DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS		01
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS		01
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>

**ANEXO III**

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS	
CARGO	QUANTIDADE
PRESIDENTE	01
SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA	01
PROCURADOR JURÍDICO	01
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO	01
ASSESSOR EXECUTIVO	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01
CHEFE DE DIVISÃO	09
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

**ANEXO IV****QUADRO GERAL DE PESSOAL****QUADRO PERMANENTE**

1 - GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

ESCOLARIDADE	CARGOS CONCORRENTES	CARGOS	QUANTITATIVO
SUPERIOR COMPLETO	PROCURADOR JURÍDICO	PROCURADOR	02
		CONTADOR	01
		GESTOR PREVIDENCIÁRIO	02
		ASSISTENTE SOCIAL	01
		ANALISTA DE SISTEMAS	01
		MÉDICO PERITO	03
	<b>TOTAL</b>		<b>09</b>

2- GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

ESCOLARIDADE	CARGOS CONCORRENTES	CARGOS	QUANTITATIVO
--------------	---------------------	--------	--------------

ENSINO MÉDIO COMPLETO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	10
	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02
	<b>TOTAL</b>		<b>14</b>

3- GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

ESCOLARIDADE	CARGOS CONCORRENTES	CARGOS	QUANTITATIVO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	AGENTE PREVIDENCIÁRIO	10
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
	<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

**ANEXO V**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE	ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	ESCOLARIDADE EXIGIDA
PROCURADOR	Emitir pareceres com interpretação das Leis ou quaisquer atos administrativos, bem como nos procedimentos administrativos de licitações e participar de quaisquer questões judiciais;  Assistir o Procurador Chefe da Procuradoria, cooperando na elaboração de anteprojetos de Lei, regulamentos e outros atos demandados;	Formação em Direito, com devido registro profissional na OAB.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 24 - ANEXO V

	<p>Opinar sobre providências de ordem jurídica de interesse da autarquia;</p> <p>Elaborar minutas padronizadas de contratos e convênios;</p>			<p>Sugerir e apreciar as propostas de alteração da política previdenciária do IBASMA;</p> <p>Coordenar, acompanhar e apreciar a execução dos planos e programas previdenciários do IBASMA;</p> <p>Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares do IBASMA;</p> <p>Desempenhar qualquer função típica de previdência solicitada pela chefia imediata;</p> <p>Formalizar sugestões, visando a melhoria do sistema previdenciário do IBASMA;</p> <p>Planejar, coordenar, orientar sobre todas as atividades típicas de previdência, mantendo intercâmbio com o Ministério da Fazenda – MF.</p>		<p>ASSISTENTE SOCIAL</p>	<p>desenvolvidos pela Instituição.</p> <p>Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade do IBASMA e da população usuária dos serviços da mesma.</p> <p>Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social.</p> <p>Propor, coordenar, administrar e avaliar treinamento na área social.</p> <p>Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social.</p> <p>Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social.</p> <p>Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função.</p> <p>Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p> <p>Emitir pareceres médico-periciais fundamentados, na esfera de suas atribuições.</p>	<p>Formação em Serviço Social, com o devido registro profissional</p>
<p>CONTADOR</p>	<p>Assessoramento em todos os assuntos relativos a contabilidade;</p> <p>Realizar escrituração contábil e analítica das operações financeiras e patrimoniais;</p> <p>Promover o registro contábil dos bens patrimoniais;</p> <p>Assinar os balancetes anuais e mensais, os resumos, quadros demonstrativos, diários e outros solicitados pela chefia imediata;</p> <p>Desempenhar outras funções típicas de contabilidade solicitadas pela chefia imediata;</p>	<p>Formação em Ciências Contábeis, com devido registro profissional.</p>		<p>Elaborar e implementar políticas que dão suporte às ações na área social.</p> <p>Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços</p>				
<p>GESTOR PREVIDENCIÁRIO</p>	<p>Elaborar políticas voltadas para área previdenciária;</p> <p>Estudar e relatar sobre matéria previdenciária;</p> <p>Emitir pareceres em procedimentos administrativos relativos a benefícios previdenciários;</p> <p>Participar e acompanhar sistematicamente a gestão do IBASMA;</p>							



# Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 25 - ANEXO V

	<p>Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades médico-periciais relativas à Reabilitação Profissional.</p> <p>Analisar exames complementares e pareceres especializados de profissionais e serviços credenciados, laudos e declarações médico-hospitalares, bem como documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária relativos à saúde do trabalhador</p>	
MÉDICO PERITO		Formação em Medicina, com o devido registro profissional
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO PERMANENTE</b>	<b>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</b>	<b>ESCOLARIDADE EXIGIDA</b>
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	<p>Supervisionar e orientar a concessão de benefícios previdenciários e administrativos do IBASMA</p> <p>Emitir pareceres em procedimentos administrativos solicitados pela chefia imediata;</p> <p>Analisar processos de benefícios previdenciários;</p> <p>Acompanhar e avaliar o controle da execução dos planos de benefícios do IBASMA</p>	Ensino Médio Completo

	<p>Executar quaisquer atividades típicas de previdência, solicitadas pela chefia imediata.</p>	
	<p>Executar as atividades relativas a execução orçamentária, controlando e analisando informações contábeis;</p> <p>Efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão financeira e patrimonial do IBASMA;</p> <p>Organizar e expedir, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;</p> <p>Promover o acompanhamento técnico-contábil-financeiro, visando à salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas às normas vigentes;</p> <p>Executar todas as atividades relativas à área contábil solicitadas pela chefia imediata.</p>	
TÉCNICO DE CONTABILIDADE		Ensino Médio com formação e registro técnico profissionalizante e comprovada experiência em contabilidade
	<p>Elaborar o Plano Diretor de Informática do IBASMA;</p> <p>Elaborar, implantar e acompanhar os sistemas operacionais destinados a todas as áreas de atuação do IBASMA;</p>	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		

	<p>Desenvolver estudos visando a aplicação de métodos de informática;</p> <p>Fornecer suporte técnico e operacional a todas as gerências e diretorias do IBASMA;</p> <p>Elaborar periodicamente relatórios gerenciais pertinentes a sua área.</p>	
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</b>	<b>ESCOLARIDADE EXIGIDA</b>
AGENTE PREVIDENCIÁRIO	<p>Executar tarefas básicas de concessão de benefícios previdenciários;</p> <p>Executar quaisquer atividades de apoio administrativo solicitadas pela chefia imediata.</p>	Ensino Fundamental Completo

**PORTARIA SEADM Nº 375/2019  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 19944/2019.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **HELEM GOMES BOA MORTE, Fisioterapeuta**, matrícula nº 900367, cento e oitenta (180) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama à(s) fl(s) 24 do Processo nº 19944/2019 de 26/07/2019 e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 20/08/2019 e término em 15/02/2020.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Secretária, 03 de outubro de 2019.**

**Martha Pavão**  
Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº 9950469



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**PORTARIA SEADM Nº 376/2019**  
**DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 23849/2019.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA, Professora II**, matrícula nº 10563, cento e oitenta (180) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama à(s) fl(s) 16 do Processo nº 23849/2019 de 03/09/2019 e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 02/09/2019 e término em 28/02/2020.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Secretária, 03 de outubro de 2019.**

**Martha Pavão**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº 9950469**

**PORTARIA SEADM Nº 377/2019**  
**DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 19924/2019.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **ADRIANA ALVES DE SIQUEIRA DOS SANTOS, Professora II**, matrícula nº 1839, trinta e sete (37) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama à(s) fl(s) 18 do Processo nº 19924/2019 de 26/07/2019 e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 24/07/2019 e término em 29/08/2019.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Secretária, 03 de outubro de 2019.**

**Martha Pavão**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº 9950469**

**PORTARIA Nº 620**  
**DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Institui a Comissão Especial de Avaliação Cadastral do Condomínio Industrial de Araruama e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o disposto no inciso VII, do Art. 69;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação Cadastral do Condomínio Industrial de Araruama**, conforme a seguir:

• **ANDERSON SIQUEIRA MOURA** Matrícula nº 9959780-9;

• **MICHELI COSTA GORGES**, Matrícula nº 9954423-0;

• **CLAUDIO LEÃO BARRETO**, Matrícula nº 9949153-0;

• **EVELYN NASCIMENTO TAVARES BRUM** - Matrícula nº 9950446-6;

• **MARCO AURÉLIO MARTINS BRAGA**, Matrícula nº 9949140;

§1º. A Comissão Especial nomeada no artigo anterior será presidida pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, **ANDERSON SIQUEIRA MOURA**.

§2º. Caberá à Comissão Especial levantamento e avaliação cadastral dos cessionários do Condomínio Industrial de Araruama.

Art. 2º - A Comissão instituída pela presente portaria terá o prazo de 03 (três) meses para apresentar relatório referente ao levantamento, prorrogável de acordo com a necessidade do Poder Público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.**

**Lívia Bello**  
**(Lívia de Chiquinho)**  
**PREFEITA**

**PORTARIA Nº: 622**  
**DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Disciplina os critérios técnicos e Jurídicos para o credenciamento de profissionais de saúde visando a realização de serviços na área de perícia e avaliação médica quanto a aptidão física e mental dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 001 e 002/2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso das atribuições e competências conferidas por Lei, consi-

derando a necessidade de atender a demanda de perícias e avaliações médicas quanto a aptidão física e mental dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 e 002/2019, em consonância com artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações e demais normas que regem a matéria, **dispõe o seguinte:**

Art.1º. **Entende-se por credenciamento o procedimento administrativo para a contratação direta de médicos-peritos**, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a inexigibilidade de licitação para a contratação de todos os interessados que atendam os requisitos estabelecidos em edital.

Art.2º. O credenciamento de profissionais para a realização de perícia e avaliação médica quanto a aptidão física e mental dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2019 e 002/2019 no âmbito do Município de Araruama, fica disciplinado por meio de edital que acompanha a presente Portaria.

Art.3º. A contratação de médicos-peritos prevista nesta Portaria será de caráter excepcional, observada a disponibilidade de Dotação Orçamentária P.T 02.006.001.04.122.0046.20.30 – ND 33.90.36 – FICHA 49 e P.T 02.006.001.04.122.0046.20.30 – ND 33.90.39 – FICHA 50, devidamente atestada.

Art.4º. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, podendo ser suspenso a qualquer tempo, de acordo com a análise técnica do Município de Araruama ou encerrado, extinto quando cessados os motivos ensejadores da contratação excepcional.

Art.5º. Os documentos relativos à inscrição e eventuais recursos serão recepcionados na sede da Prefeitura Municipal de Araruama, Comissão de Licitação – COMLI, que farão a análise da documentação relativa ao credenciamento e a ordem de precedência.

Art.6º. O médico perito credenciado designado pelo Município de Araruama será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores definidos conforme Anexo da Resolução CNJ nº: 232 de 13 de julho de 2016, Tabela Honorários Periciais:

I – perícia nas dependências da Prefeitura Municipal de Araruama ou no consultório do médico perito: R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), ou seja, 15% (quinze por cento) do valor estabelecido para a especialidade 3, conforme tabela descrita no caput.

Parágrafo Primeiro. A forma de reajuste dos valores definidos no inciso I, acompanharão os preceitos elencados no art.2º, do §5º da Resolução CNJ nº: 232/2016.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Araruama, 14 de outubro de 2019.**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

## Cabo Frio terá dia D da campanha de vacinação contra o sarampo

A Prefeitura de Cabo Frio realiza neste sábado (19), das 9h às 17h, o Dia D da campanha de vacinação contra o sarampo. O público-alvo são crianças entre seis meses e menores de cinco anos (4 anos, 11 meses e 29 dias).

As doses estarão disponíveis em nove salas de imunização: Posto de Saúde de Unamar, PAM de Santo Antônio, UBS da Praia do Siqueira, os ESF's do Jardim Caiçara, do Jacaré, da Boca do Mato e do Cajueiro; o Hospital Municipal Otime Cardoso dos Santos (HMOCS) e o Centro de Saúde Oswaldo Cruz. Todas funcionarão das 9h às 17h.

De acordo com o Ministério da Saúde, as crianças são prioridade na primeira fase devido à elevada incidência da doença e por serem mais suscetíveis a desenvolver complicações como cegueira, encefalite, diarreia grave, infecções no ouvido e pneumonia. É importante ressaltar que a patologia pode levar a óbito.

O Dia D é uma estratégia que atende, principalmente, pessoas que não conseguem procurar uma unidade de saúde durante a semana. Cabo Frio vem intensificando a vacinação de sarampo desde agosto em todas as unidades de saúde, seguindo as

determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo da campanha de imunização, segundo a Coordenação de Imunização do município, é interromper a circulação do vírus do sarampo.

**Intensificação da Campanha de Vacinação** - Entre os dias 18 e 31 de novembro será a vez de jovens até 29 anos se imunizarem contra a doença e, para isso, também estarão disponíveis 29 salas de vacinação. O Dia D será realizado em 30 de novembro com nove salas de atendimento.

[cabofrio.rj.gov.br](http://cabofrio.rj.gov.br)

## Araruama leva Projeto Escola Ativa para Engenho Novo e Social Itinerante para Morro Grande

A Prefeitura de Araruama, através da Secretaria de Educação, realizará neste sábado, 19 de outubro de 2019, o Projeto Escola Ativa, na Escola Municipal Sara Urrutia Baptista, em Engenho Novo.

O evento que acontecerá das 9 às 12h surgiu através da busca por novos caminhos para aperfeiçoar a aprendizagem, levando-a para fora da sala de aula, envolvendo a comunidade, ampliando assim a visão sobre a importância da escola e de

seu papel na construção e exercício da cidadania.

Neste dia serão oferecidas diversas atividades, dentre elas atendimento em saúde bucal, teste de glicose, corte de cabelo, aferição de pressão, cadastro do Bolsa Família e também apresentações culturais e musicais.

Pensando na integração entre população e serviços públicos, a Prefeitura de Araruama também realiza o Social Itinerante no dia 19 de outubro

de 2019, no Colégio Honorino Coutinho, em Morro Grande, das 9 às 16h.

Este encontro visa aproximar a Prefeitura dos moradores, facilitando assim a execução dos serviços prestados pelas secretarias municipais, além de oferecer brincadeiras, animação, exame preventivo, atendimento ao microempreendedor (MEI), dentista e cadastro para Bolsa Família.

Não perca esta oportunidade no seu bairro! Participe! É a Prefeitura mais perto de você!

## ‘Caminhada e corrida Outubro Rosa’ acontece neste sábado em Macaé

Para conscientizar a população e alunos de 17 polos de ginástica, a Secretaria de Esportes realizará no próximo sábado (19), às 8h, a “Corrida e Caminhada Outubro Rosa”, na orla dos Cavaleiros. A concentração será no Centro de Convivência. As inscrições já estão abertas em todos os polos e as 100 primeiras pessoas serão contempladas com medalhas de participação. É necessário levar os documentos de identificação e assinar um termo de saúde.

A ideia é mobilizar cerca de 800 alunos que frequentam as aulas do projeto Movimento-se,

entre jovens, adultos e idosos. A orientação é participar com, pelo menos, uma peça de roupa rosa.

“Qualquer pessoa pode participar. O intuito é reunir toda a família para essa ação que visa estimular a luta contra o câncer de mama. A proposta é conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce, além de promover alerta para a grande quantidade de mortes relacionadas a essa doença”, afirma a coordenadora do projeto Movimento-se, Tatiana Tauil.

A caminhada terá um percurso de dois quilômetros entre ida e volta. Já a corrida será em um

trajetos de cinco quilômetros entre ida e volta. A ação terá o apoio das secretarias de Ordem Pública, Mobilidade Urbana e Saúde.

**Projeto** - Cerca de 800 alunos de ginástica frequentam as aulas do projeto Movimento-se, da Secretaria de Esportes, em 16 polos espalhados pela cidade e região serrana. O público é formado por jovens, adultos e idosos, que têm nesta atividade a oportunidade de experimentar bem-estar físico, com melhora da autonomia e desenvolvimento da área afetiva.

[macae.rj.gov.br](http://macae.rj.gov.br)

## Prefeitura realizará o Miss Plus Size Araruama 2019

A Prefeitura de Araruama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, realizará, no dia 19 de outubro de 2019, no Teatro Municipal de Araruama, às 20:30, o MISS PLUS SIZE ARARUAMA 2019.

Este concurso incentiva a diversidade feminina, proporcionando a quebra de preconceitos e tabus, elevando a autoestima e mostrando que beleza não se mede com “Fita Métrica”.

Há 2 meses foram abertas as inscrições para mulheres no perfil Plus Size do município, onde 13 candidatas foram sele-

cionadas para desfilarem em dois trajes: moda praia e noite.

O evento contará ainda com diversas atrações culturais de artistas araruamenses, com: Academia de dança Matheus Dias, Campeãs do Concurso Big Voice Araruama (Ágatha Tomasi e Joicy Coutinho), entre outras apresentações.

O Júri será composto por representantes de moda, beleza, artistas e autoridades da cidade e as candidatas serão avaliadas nos quesitos Beleza, Carisma e Perfil do Segmento, e as 3 contempladas da noite ganharão prêmios fornecidos pelos empresários da cidade.

## Licença Ambiental de Araruama

**PROCESSO Nº 23970 / 2019**

**CABRAL E BARROSO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 33.288.876/0001-34, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental Prévia nº 0235/2019**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para Aprovação de Residência Multifamiliar descrito da seguinte forma: área do terreno com 525,00 m², área total de construção com 232,08 m², taxa de ocupação de 44,20%. Seguinte quadro de áreas e fração: casa 101 com área de 58,02 m² e fração de 0,25; casa 102 com área de 58,02 m² e fração de 0,25; casa 103 com área de 58,02 m² e fração de 0,25; casa 104 com área de 58,02 m² e fração de 0,25; totalizando 232,08 m² e fração de 1,00. situada no seguinte endereço: Rua Potengi (Antiga Rua 16), Lote 119 da quadra nº 48 do Loteamento “Praia dos Coqueiros”, Coqueiral – Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

**PROCESSO Nº 35051 / 2018.**

Requerente **JEAN LIMA MASSANTE** CPF nº 126.072.707-66, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental de Instalação, nº 0238 / 2019**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de Projeto para construção de residência unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua 15, lote de nº13, da quadra 24, gleba 2, do loteamento Village Umberto Cassia, Sítio em Pernambuco, no lugar de praia - Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.